



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 127, de 12/04/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que “Cria o Quadro de Servidores Municipais, Cria o Quadro de Servidores em Comissão e contém outras providências” e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado na Estrutura da Administração Pública Municipal o cargo denominado Auxiliar de Tesouraria descrito no artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>	<u>Remuneração</u>
Agente de Combate a Endemias	01	Cargo Efetivo	R\$ 1.128,38

Parágrafo único. A função do cargo criado neste artigo terá como atribuições e requisitos para investidura o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a convocar e contratar temporariamente servidor para ocupar o cargo descrito no artigo 1º desta Lei de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo em vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de Abril de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Agente de Combate a Endemias

Requisitos: Ensino Médio Completo

- Atribuições:**
- I – Realização de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;
 - II - Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames;
 - III - Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
 - IV - Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
 - V - Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti;
 - VI - Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
 - VII - Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
 - VIII - Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
 - IX Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
 - X - Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
 - XI - Palestrar em escolar e outros seguimentos;
 - XII - Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

*mpalato
pa*